COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI № 5.211, DE 2001

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Dê-se ao substitutivo da CAPR a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescentem-se ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

§ 5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensões inferiores à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que possua outro imóvel rural ou urbano.

§ 6º Nenhum imóvel rural adquirido na forma do parágrafo anterior poderá ser desmembrado ou dividido. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado INALDO LEITÃO